

Chamada Pública 010/2026

Data de Abertura
28/08/2026

Bela Vista da Caroba - PR

Local / Hora

DATA: 28/08/2026 ATÉ 27/08/2027

HORA: DAS 08H ÀS 17H

LOCAL: Prefeitura de Bela Vista da Caroba

OBJETO:

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 019/2026

1. PREAMBULO

1.1. - O MUNICIPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, torna público a realização de procedimento **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** conforme objeto abaixo, a ser conduzido pela Comissão de Contratação nomeada através do Decreto n.º 146, de 27 de dezembro de 2023, cujo será regido pela Lei Federal n. º 14.133/2021 e suas respectivas alterações, pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.2. OBJETO

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL.

1.3. DA EXECUÇÃO

I. A entrega/execução do objeto desta licitação pela(s) empresa(s) vencedora(s) em favor da Administração será de acordo com a necessidade dessa última, com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, cujos serviços DEVERÃO SER EXECUTADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA, sendo que as empresas devem estar sediadas na cidade de Bela Vista da Caroba e os serviços deverão ser efetuados até 2 (duas) horas a partir da solicitação e devem atender todas as normas e licenças ambientais vigentes, sem custos adicionais de qualquer natureza a contratante.

II. A execução se dará por convocação, por obra ou serviço.

III. A convocação dos credenciados para a execução do serviço será por ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

IV. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

V. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos funcionários, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

VI. O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO conforme a ordem cronológica.

VII. Em casso de 2 ou mais não atendimentos a que se refere o item anterior, poderá ocorrer o descredenciamento do credenciado sem prejuízo das eventuais sanções e multas.

VIII. Os serviços deverão apresentar padrões de qualidade sendo que a empresa fica obrigada a refaze-los em caso de constatação de vício na sua execução;

IX. Uma vez notificado, o Contratado deverá refazer no mesmo prazo inicialmente indicado na ordem de serviços, iniciando-os um dia após a notificação.

X. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

2. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

O Setor de Licitações e Contratos, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba.

3. DOS VALORES

3.1. Os valores Unitários Pagos serão conforme tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário (R$)
1	20606 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	24,99
2	20595 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO (INTERNO E EXTERNO) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
3	20593 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
4	20594 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
5	20588 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	187,00
6	20589 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETRO ESCAVADEIRA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	173,50
7	20598 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA COM MATERIAL NÃO CORROSIVA A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	173,68
8	20599 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (DRAGA) COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DA MAQUINA.	SER	173,50
9	20590 - SERVIÇO DE LAVAGEM INTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	120,00
10	20591 - SERVIÇO DE LAVAGEM EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	167,31
11	20592 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO (INTERNO E EXTERNO) DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	156,16
12	27463 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA SEM CABINE, COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	150,00
13	27464 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA COM CABINE, COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	150,70
14	27465 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA COM CONCHA FRONTAL COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	200,00
15	20600 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE MICROS ÒNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	100,00
16	20601 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE MICROS ÒNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	98,03
17	20602 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROS ÔNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	132,89
18	20603 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	45,00
19	20604 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	119,95
20	20605 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	146,63
21	27466 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PEQUENOS, INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPÊTE E FORROS EM GERAL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSA, INTERNA E EXTERNA.	SER	80,00
22	27467 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE PARTES MECÂNICAS (MOTOR, RADIADOR, DIFERENCIAL, SUSPENÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, ETC.) DE CAMINHOES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	70,00
23	27468 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRA, ENFENADEIRA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, VAGÃO FORRAGEIRO, ETC.) COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS EQUIPAMENTOS.	SER	120,00
24	27469 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	55,00
25	20609 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,40

26	20610 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	62,00
27	27470 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	62,13
28	27471 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	70,00
29	27472 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	62,00
30	27473 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	43,80
31	27474 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	45,00
32	27475 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	42,30
33	20611 - INTERCAP PARA LAVAGEM DE VEICULOS 1L.	L	9,95

3.2. Independente de quantos sejam contratados o valor a ser gasto será somatório da quantidade de serviço efetivado para cada credenciado/contratado.

3.3. O valor total estimado de contratação é de **R$ 141.267,75 (cento e quarenta e um mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. As interessadas no credenciamento poderão credenciar-se a qualquer momento a partir da publicação e vigência deste edital, e para isso deverá apresentar a documentação no setor de Licitações e Contratos ou ainda enviar por e-mail licitacoes@belavistadacaroba.pr.gov.br, desde que possuam autenticação e assinaturas digitais que possam ser verificadas.

4.2. Poderão requerer credenciamento Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste credenciamento, que estejam devidamente registrados e autorizados a prestar os serviços, e que atendam/apresentem a documentação exigida neste edital.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas em lei.

4.4. A comissão de licitação, fará consulta por meio eletrônico junto ao sítio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, verificando se a mesma foi declarada inidônea por algum ente público, caso seja comprovado tal ato, a mesma estará impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração Pública, e havendo necessidade, será juntado cópia do processo administrativo do ente público que declarou a licitante inidônea junto ao processo em epígrafe.

4.5. A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade do município e disposto no presente edital.

4.6. Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5. HABILITAÇÃO

5.1. As Pessoas Jurídicas que tiverem interesse em credenciar-se e contratar deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:

5.1.1. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando número do CPF do mesmo conforme Anexo IV.

5.1.2. Contrato Social e suas alterações;

5.1.3. Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.4. Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Federais, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do paragrafa único do art. 11 da lei nº 8.212 de 24/07/91;

5.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

5.1.6. Certidão de Regularidade de débitos de Tributos Municipais;

5.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal (ALVARÁ), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n. 12.440/2011.

5.1.10. Declaração De Cumprimento A Execução Do Objeto - Anexo III.

5.1.11. Apresentar situação de “Nada Consta” na Certidão de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU emitida gratuitamente no endereço de internet https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

5.1.12. Licença ambiental expedida pelo IAT de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, isso quando o tipo de serviço executado exigir.

5.2. Juntamente com os documentos Deverão apresentar AS DECLARAÇÕES **(ANEXOV)**:

5.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
5.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5.2.3. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021 (Sob pena de inabilitação caso não apresente).
5.2.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.2.5. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5.2.6. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5.2.7. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
5.2.8. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
5.2.9. Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (Sob pena de desclassificação caso não apresente);
5.2.10. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
5.2.11. Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
5.2.12. Declaração, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

5.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em plena validade. Caso em algum documento não conste o prazo de validade, quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, este será considerado válido em até 180 dias após a data de emissão.

6. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

6.1. A Comissão de Licitação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Diário Oficial do Município os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.
6.2. Os interessados considerados não habilitados, por não atenderem os requisitos exigidos no presente Edital de Convocação, intimados de tal decisão mediante publicação no Diário Oficial do Município, poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação respectiva.
6.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Licitação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis
6.4. Serão credenciados tantos quantos interessados solicitem credenciamento e tenham se habilitado, sendo a convocação para execução dos serviços por ordem cronológica de credenciamento.

7. DO RECURSO

7.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido à comissão julgadora do credenciamento.
7.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida.
7.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.
7.4. A comissão julgadora deverá responder o recurso no prazo de até 3 dias uteis.
7.5. O recurso deverá ser endereçado ao município Rua Rio de Janeiro, nº 1021 - Centro 85745-000 - Bela Vista da Caroba - PR ou ainda por e-mail licitacoes@belavistadacaroba.pr.gov.br.

8. DO CONTRATAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato a ser celebrado terá vigência de até 365 dias contados a partir da publicação deste edital, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura;
8.2. O presente edital de Credenciamento tem validade de 12 meses, ou até que outro seja lançado ou até que seja revogado ou anulado;
8.3. Homologado o certame e adjudicado o objeto do presente Credenciamento, a Prefeitura Municipal convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais previstas;
8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
8.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133 / 2021, ou ser de interesse do Município, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

8.5.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

8.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.6. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
8.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.8. Infringir qualquer obrigação ajustada;
8.9. Se a CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
8.10. Poderá ser extinto o contrato a qualquer tempo pelo **DESCREDENCIAMENTO** de que trata ITEM 9 deste edital, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do descredenciamento;

9. DO DESCREDENCIAMENTO E DA SUSPENSÃO

9.1 - A qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na

legislação pertinente ou no interesse do credenciante, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como nas condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

A - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.
B - A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.
C - O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
D - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;
Parágrafo Primeiro - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.
Parágrafo Segundo - As sanções ao inadimplemento são as previstas na lei 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;
10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração com base na Lei Federal n. º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada;
10.3. Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.
10.4. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.
10.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
10.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o respectivo endereço da licitante.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. DA SUCESSÃO E FORO:

12.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de AMPERE - PR, excluído qualquer outro.

Bela Vista da Caroba, 21 de agosto de 2026.

Gelson Maffi
Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1 *CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL.*

Descrições e valores unitários;

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário (R$)
1	20606 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	24,99
2	20595 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO (INTERNO E EXTERNO) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
3	20593 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
4	20594 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
5	20588 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	187,00
6	20589 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETRO ESCAVADEIRA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	173,50
7	20598 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA COM MATERIAL NÃO CORROSIVA A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	173,68
8	20599 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (DRAGA) COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DA MAQUINA.	SER	173,50
9	20590 - SERVIÇO DE LAVAGEM INTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	120,00
10	20591 - SERVIÇO DE LAVAGEM EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	167,31
11	20592 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO (INTERNO E EXTERNO) DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	156,16
12	27463 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA SEM CABINE, COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	150,00
13	27464 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA COM CABINE, COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	150,70
14	27465 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA COM CONCHA FRONTAL COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	200,00
15	20600 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE MICROS ÒNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	100,00
16	20601 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE MICROS ÒNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	98,03
17	20602 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROS ÔNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	132,89
18	20603 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	45,00
19	20604 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	119,95
20	20605 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	146,63
21	27466 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PEQUENOS, INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPÊTE E FORROS EM GERAL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSA, INTERNA E EXTERNA.	SER	80,00
22	27467 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE PARTES MECÂNICAS (MOTOR, RADIADOR, DIFERENCIAL, SUSPENÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, ETC.) DE CAMINHOES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	70,00

23	27468 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRA, ENFENADEIRA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, VAGÃO FORRAGEIRO, ETC.) COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS EQUIPAMENTOS.	SER	120,00
24	27469 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	55,00
25	20609 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,40
26	20610 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	62,00
27	27470 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	62,13
28	27471 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	70,00
29	27472 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	62,00
30	27473 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	43,80
31	27474 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	45,00
32	27475 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	42,30
33	20611 - INTERCAP PARA LAVAGEM DE VEICULOS 1L.	L	9,95

2. DO EMBASAMENTO LEGAL DO CREDENCIAMENTO

2.1 Fundamenta-se o presente chamamento público para fins de credenciamento no caput, do artigo 79, I da Lei Federal n. º 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de lavagem da frota municipal se faz necessária para garantir a adequada conservação, higiene e apresentação dos veículos oficiais. A frota é utilizada diariamente por diferentes secretarias e departamentos, sendo exposta a poeira, lama, resíduos urbanos e outros agentes que comprometem sua limpeza e, consequentemente, a imagem do serviço público perante a população.

Além disso, a lavagem periódica dos veículos contribui para a preservação da pintura, prevenção de corrosões e manutenção geral dos automóveis, prolongando sua vida útil e reduzindo gastos com reparos. A terceirização deste serviço visa assegurar maior eficiência operacional, padronização na execução das lavagens, controle de qualidade e otimização de recursos humanos, permitindo que os servidores municipais se concentrem em suas atividades-fim

Portanto, a contratação é justificada pela necessidade de manter a frota em boas condições de uso, atender às exigências de saúde pública e segurança, e garantir a economicidade e a eficiência na gestão dos bens públicos.

A empresa deve estar sediada na cidade de bela vista da caroba, opção que atende ao princípio da Economicidade e Eficiência, pois tal medida evita grandes deslocamentos com os veículos para execução dos serviços, o que acarretaria em um custo considerável, uma vez que é notório que o Brasil possui um dos maiores preços de combustíveis do continente, e vem tendo aumentos sucessivos nos últimos anos.

Há também que se considerar o desgaste dos veículos e a precariedade das estradas no Brasil.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

4.2 Os interessados devem atender, para executar de maneira satisfatória no mínimo, as seguintes especificações:

a) Ser do ramo do objeto da licitação;

b) Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária para o desenvolvimento eficiente das diversas tarefa relativas à execução contratual;

4.3 Os serviços deverão estar em acordo com a Legislação vigente, com as Normas de Segurança do trabalho e Prevenção de acidentes e dentro dos Padrões de qualidade e Normas.

4.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e deverá ainda:

4.5 - A CONTRATADA deverá apresentar a CND Federal, o CRF do FGTS e a CNDT da Justiça do Trabalho, juntamente com a Nota Fiscal;

4.6 - Arcar com todos os custos com o transporte/mobilização/desmobilização dos equipamentos, bem como demais custos para a prestação dos serviços.

4.7 - A contratada que porventura ou por motivo de força maior, não venha executar serviço no dia e local estipulado deverá comunicar com antecedência ao departamento solicitante

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 Prestar os serviços de acordo com as normas que regem o segmento, compromete-se com boa qualidade dos serviços prestados, caso ocorra serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

5.1.2 Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis.

5.1.3 Total responsabilidade as despesas com transporte (deslocamentos), hospedagem, salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços do objeto deste processo.

5.1.4 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

5.1.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

5.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.7 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.1.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.12 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

5.1.13 - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

5.1.14 - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

5.1.15 - Providenciar afastamento imediato, do(s) local (is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

5.1.16 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

5.1.17 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

5.1.18 - Recolher o ISSQN devido;

5.2 A CONTRATADA é expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 Emissão de autorização para Início dos trabalhos;

6.2 Efetuar o pagamento conforme contratado.

6.3 Gerencia e fiscalizar os contratos

6.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.6 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.8 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.9 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

6.10 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.11 Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado dentro do prazo legal.

6.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. PRAZOS

7.1 O prazo para credenciamento é de um ano, sendo que, neste período, todos os interessados que cumpram integralmente as regras do Edital serão aceitas. No que tange aos contratos terá vigência de até 365 dias contados a partir da publicação deste edital, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura.

7.2 O prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por instrumento próprio dentro dos limites legais.

8. PAGAMENTO

8.1 Cumpridas as obrigações contratuais dispostas no contrato e no edital, o pagamento obedecerá a ordem cronológica conforme decreto municipal 145/2023 e será efetuado através de ordem bancária e transferência em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, **no prazo máximo de até o dia 15 do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal** e fica condicionado a aprovação do recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

8.1.1 Caso A Administração Municipal opte por pagamento via PIX o mesmo será feito exclusivamente para CNPJ da pessoa jurídica ou para o CPF da pessoa física indicados no contrato.

8.2 A vencedora do certame deverá apresentar as certidões **(FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL)** em validade para o pagamento.

8.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.6 O Município efetuará o desconto do ISS nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

8.7 A contratada sofrerá as demais retenções tributárias conforme legislação vigente no momento do pagamento;

8.8 Fica a contratada obrigada, desde já, a fornecer todas as informações, dados e documentos necessários para análise das retenções tributárias, sempre que solicitado pela contratante;

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A entrega/execução do objeto desta licitação pela(s) empresa(s) vencedora(s) em favor da Administração será de acordo com a necessidade dessa última, com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, cujos serviços DEVERÃO SER EXECUTADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA, sendo que as empresas devem estar sediadas na cidade de Bela Vista da Caroba e os serviços deverão ser efetuados até 2 (duas) horas a partir da solicitação e devem atender todas as normas e licenças ambientais vigentes, sem custos adicionais de qualquer natureza a contratante.
9.2 A execução se dará por convocação, por obra ou serviço.
9.3 A convocação dos credenciados para a execução do serviço será por ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.
9.4 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;
9.5 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos funcionários, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
9.6 O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO conforme a ordem cronológica.
9.7 Em casso de 2 ou mais não atendimentos a que se refere o item anterior, poderá ocorrer o descredenciamento do credenciado sem prejuízo das eventuais sanções e multas.
9.8 Os serviços deverão apresentar padrões de qualidade sendo que a empresa fica obrigada a refaze-los em caso de constatação de vício na sua execução;
9.9 Uma vez notificado, o Contratado deverá refazer no mesmo prazo inicialmente indicado na ordem de serviços, iniciando-os um dia após a notificação.
9.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:
10.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
10.5.1 Gestor do contrato: **CLAIR JULIANE L. SEVERO**
10.5.2 Fiscal do contrato: **HELDER CRISTIANO GUARDA**

Fiscalização Técnica:
10.6 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

10.7 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
10.8 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
10.9 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
10.10 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
10.11 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
10.12 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
10.13 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
10.14 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
10.15 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Fiscalização Administrativa:
10.16 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
10.17 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
10.18 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
10.19 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
10.20 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;
10.21 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
10.22 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor:
10.23 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
10.24 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.25 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

10.26 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.27 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13 do Decreto Municipal 145/2023;

10.28 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

10.29 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

10.30 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

10.31 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento;

10.32 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

548 - 1 . 8001 . 26 . 785 . 8 . 1.43 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
547 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
532 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
521 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
520 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.52 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
505 - 1 . 12001 . 17 . 512 . 8 . 2.67 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
504 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 8 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
502 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
501 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
499 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
495 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
488 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.8 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
483 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
482 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
481 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
476 - 1 . 12001 . 15 . 752 . 8 . 1.66 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
474 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
473 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
465 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
464 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
424 - 1 . 9005 . 8 . 125 . 4 . 2.72 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
421 - 1 . 9005 . 8 . 242 . 4 . 2.71 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

382 - 1 . 12001 . 17 . 512 . 8 . 2.67 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
378 - 1 . 12001 . 15 . 752 . 8 . 1.66 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
374 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 8 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
373 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 8 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
366 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
357 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
349 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
346 - 1 . 9002 . 8 . 125 . 5 . 6.55 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
343 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
331 - 1 . 9004 . 8 . 125 . 6 . 2.53 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
329 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.52 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
328 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
324 - 1 . 9001 . 8 . 125 . 4 . 2.59 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
317 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.49 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
312 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
311 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
310 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
299 - 1 . 8001 . 23 . 451 . 8 . 1.45 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
297 - 1 . 8001 . 15 . 452 . 8 . 1.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
295 - 1 . 8001 . 26 . 785 . 8 . 1.43 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
291 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
286 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
285 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
284 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
283 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
275 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.39 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
274 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.39 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
269 - 1 . 7002 . 10 . 304 . 2 . 2.37 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
268 - 1 . 7002 . 10 . 304 . 2 . 2.37 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
267 - 1 . 7002 . 10 . 304 . 2 . 2.37 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
257 - 1 . 7002 . 10 . 305 . 2 . 2.36 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
246 - 1 . 7002 . 10 . 303 . 2 . 2.35 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
241 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 1.34 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
240 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 1.34 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
239 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 2 . 2.33 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
233 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
219 - 1 . 7001 . 10 . 125 . 2 . 2.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
218 - 1 . 7001 . 10 . 125 . 2 . 2.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
212 - 1 . 7001 . 10 . 122 . 2 . 2.29 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
201 - 1 . 6001 . 12 . 366 . 9 . 2.25 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
199 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 1.23 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
198 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 1.23 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
195 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
194 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
193 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
192 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
191 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
169 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
168 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
167 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
145 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
144 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
143 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
142 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
120 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
119 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
118 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

117 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
116 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
96 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
77 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.8 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
71 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
60 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
51 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
43 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
42 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
34 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 1 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
19 - 1 . 9003 . 8 . 125 . 4 . 2.47 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17 - 1 . 6001 . 13 . 392 . 14 . 2.28 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 1.16 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. DOS REAJUSTES

12.1 Poderão ter seus preços unitários reajustados após seus primeiros doze meses pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

13. DO GERENCIMENTO

13.1 Conforme Decreto Municipal nº013/2026.

13.2 A Secretaria De Administração gerenciará a presente contratação.

Bela Vista da Caroba - PR, 21 de agosto de 2026.

CLAIR JULIANE L. SEVERO
Secretaria De Administração

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. XXX/2026.

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 01.612.441/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gelson Maffi, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Sul, nesta cidade, portador da Cédula de identidade RG nº. XXXXXXXX e do CPF/MF sob nº XXXXXXXX, doravante designado **MUNICÍPIO**, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa....., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., com sede à....., nº., na cidade de....., Estado do....., neste ato representado pelo Sr.,,, portador da Cédula de Identidade nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na cidade de....., a seguir denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, assim como pelas condições do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO:

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valores conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
					Total	R$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato é de vigência de até 365 dias contados a partir da publicação deste edital, tendo seu prazo de execução a partir de sua assinatura, ou até que se encerre o serviço, consoante definido no Plano de Trabalho em anexo.

3.2 - O prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por instrumento próprio dentro dos limites legais

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços de acordo com as normas que regem o segmento, compromete-se com boa qualidade dos serviços prestados, caso ocorra serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

II. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

III. Manter preposto aceito pela Administração quando necessário no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

IV. Total responsabilidade as despesas com transporte (deslocamentos), hospedagem, salário, alimentação, seguro, impostos e outras despesas trabalhistas que ocorram ou venham a ocorrer na prestação dos serviços do objeto deste processo.

V. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

VII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

VIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

X. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

XI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

XIV. - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

XV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XVI. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

XX. - Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

XXI. - Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

XXII. - Providenciar afastamento imediato, do(s) local (is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

XXIII. - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados e terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

XXIV. - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

XXV. - Recolher o ISSQN devido;

XXVI. A CONTRATADA é expressamente proibida de sub-credenciar os serviços contratados, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

VII. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado dentro do prazo legal.

X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCREDENCIAMENTO SUSPENSÃO.

5.1 A qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciante, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, bem como nas condições previstas na Lei Federal 14.133/2021.

a) O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, mediante notificação prévia, descredenciar a ora CONTRATADA, por interesse público, razões econômico-financeiras ou de política de gestão.

b) A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar ao CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

c) O CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

I - Agir comprovadamente com má-fé ou dolo, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do presente Credenciamento;

Parágrafo Primeiro - O descredenciamento não eximirá a CONTRATADA/CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos objetos já contratados.

Parágrafo Segundo - As sanções ao inadimplemento são as previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A entrega/execução do objeto desta licitação pela(s) empresa(s) vencedora(s) em favor da Administração será de acordo com a necessidade dessa última, com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, cujos serviços DEVERÃO SER EXECUTADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA, sendo que as empresas devem estar sediadas na cidade de Bela Vista da Caroba e os serviços deverão ser efetuados até 2 (duas) horas a partir da solicitação e devem atender todas as normas e licenças ambientais vigentes, sem custos adicionais de qualquer natureza a contratante.

6.2 A execução se dará por convocação, por obra ou serviço.

6.3 A convocação dos credenciados para a execução do serviço será por ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

6.4 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.5 Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos funcionários, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

6.6 O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO conforme a ordem cronológica.

6.7 Em casso de 2 ou mais não atendimentos a que se refere o item anterior, poderá ocorrer o descredenciamento do credenciado sem prejuízo das eventuais sanções e multas.

6.8 Os serviços deverão apresentar padrões de qualidade sendo que a empresa fica obrigada a refaze-los em caso de constatação de vício na sua execução;

6.9 Uma vez notificado, o Contratado deverá refazer no mesmo prazo inicialmente indicado na ordem de serviços, iniciando-os um dia após a notificação.

6.10 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA -MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização:

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.5.1 Gestor do contrato: **CLAIR JULIANE L. SEVERO**

7.5.2 Fiscal do contrato: **HELDER CRISTIANO GUARDA**

Fiscalização Técnica:

7.6 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.7 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.8 Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

7.9 Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.10 Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
7.11 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
7.12 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
7.13 Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação).
7.14 Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
7.15 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

Fiscalização Administrativa:
7.16 Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
7.17 Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
7.18 Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias
7.19 Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
7.20 Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
7.21 Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
7.22 Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor:
7.23 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;
7.24 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato referentes às ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
7.25 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;
7.26 Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.27 Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 13 do Decreto Municipal 145/2023;

7.28 Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.29 Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

7.30 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

7.31 Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento;

7.32 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2, da Lei 14133/21);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4, da Lei 14133/21);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, I, j, k e I do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei 14133/21);

IV. **Multa**:

a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto desse contrato, até o 03 (três) dia, calculados sobre o valor do contrato;

b) De 15% (quinze por cento) sobre o saldo do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias na execução do objeto desse contrato, com a consequente rescisão contratual;

c) De 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9 14133/21).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021)

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O Município de Bela Vista da Caroba efetuará o pagamento a cada serviço concluído, por meios hábeis, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Certidão Negativa de débitos Federais, Certidão negativa de débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) dentro dos seus respectivos prazos de validade.

9.1.1Caso A Administração Municipal opte por pagamento via PIX o mesmo será feito exclusivamente para CNPJ da pessoa jurídica ou para o CPF da pessoa física indicados no contrato.

9.2 O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal, de acordo com a execução dos serviços, em favor dos credenciadas(s), até o dia 15 dia útil do mês subseqüente ao da emissão da Nota Fiscal.

9.3 Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

9.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

9.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 A contratada sofrerá as demais retenções tributárias conforme legislação vigente no momento do pagamento;

9.7 Fica a contratada obrigada, desde já, a fornecer todas as informações, dados e documentos necessários para análise das retenções tributárias, sempre que solicitado pela contratante;

9.8 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

548 - 1 . 8001 . 26 . 785 . 8 . 1.43 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
547 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
532 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
521 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
520 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.52 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
505 - 1 . 12001 . 17 . 512 . 8 . 2.67 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

504 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 8 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
502 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
501 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
499 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
495 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
488 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.8 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
483 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
482 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
481 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
476 - 1 . 12001 . 15 . 752 . 8 . 1.66 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
474 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
473 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
465 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
464 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
424 - 1 . 9005 . 8 . 125 . 4 . 2.72 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
421 - 1 . 9005 . 8 . 242 . 4 . 2.71 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
382 - 1 . 12001 . 17 . 512 . 8 . 2.67 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
378 - 1 . 12001 . 15 . 752 . 8 . 1.66 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
374 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 8 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
373 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 8 . 2.63 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
366 - 1 . 11001 . 27 . 812 . 3 . 2.61 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
357 - 1 . 10001 . 4 . 121 . 1 . 2.60 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
349 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.56 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
346 - 1 . 9002 . 8 . 125 . 5 . 6.55 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
343 - 1 . 9002 . 8 . 243 . 5 . 6.54 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
331 - 1 . 9004 . 8 . 125 . 6 . 2.53 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
329 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.52 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
328 - 1 . 9004 . 8 . 241 . 6 . 2.51 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
324 - 1 . 9001 . 8 . 125 . 4 . 2.59 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
317 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.49 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
312 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
311 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
310 - 1 . 9003 . 8 . 244 . 4 . 2.46 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
299 - 1 . 8001 . 23 . 451 . 8 . 1.45 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
297 - 1 . 8001 . 15 . 452 . 8 . 1.44 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
295 - 1 . 8001 . 26 . 785 . 8 . 1.43 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
291 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.41 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
286 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
285 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
284 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
283 - 1 . 8001 . 26 . 782 . 8 . 2.40 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
275 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.39 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
274 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.39 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
269 - 1 . 7002 . 10 . 304 . 2 . 2.37 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
268 - 1 . 7002 . 10 . 304 . 2 . 2.37 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
267 - 1 . 7002 . 10 . 304 . 2 . 2.37 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
257 - 1 . 7002 . 10 . 305 . 2 . 2.36 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
246 - 1 . 7002 . 10 . 303 . 2 . 2.35 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
241 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 1.34 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
240 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 1.34 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
239 - 1 . 7002 . 10 . 302 . 2 . 2.33 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
234 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
233 - 1 . 7002 . 10 . 301 . 2 . 2.31 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
219 - 1 . 7001 . 10 . 125 . 2 . 2.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
218 - 1 . 7001 . 10 . 125 . 2 . 2.30 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
212 - 1 . 7001 . 10 . 122 . 2 . 2.29 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
201 - 1 . 6001 . 12 . 366 . 9 . 2.25 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
199 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 1.23 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
198 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 1.23 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

195 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
194 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
193 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
192 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
191 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.22 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
169 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
168 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
167 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
166 - 1 . 6001 . 12 . 361 . 9 . 2.20 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
145 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
144 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
143 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
142 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.17 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
120 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
119 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
118 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
117 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
116 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 2.14 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
96 - 1 . 6001 . 12 . 122 . 9 . 2.13 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
77 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.8 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
71 - 1 . 5001 . 20 . 606 . 7 . 2.7 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
60 - 1 . 4001 . 4 . 123 . 1 . 2.6 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
51 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.5 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
43 - 1 . 3001 . 4 . 122 . 1 . 2.4 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
42 - 1 . 2002 . 3 . 92 . 12 . 2.3 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
34 - 1 . 2001 . 4 . 122 . 1 . 2.2 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
19 - 1 . 9003 . 8 . 125 . 4 . 2.47 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
17 - 1 . 6001 . 13 . 392 . 14 . 2.28 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12 - 1 . 6001 . 12 . 365 . 9 . 1.16 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
5 - 1 . 13001 . 4 . 124 . 1 . 2.70 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI 14133, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

10.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5 Se a CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

10.6 Poderá ser extinto o contrato a qualquer tempo pelo **DESCREDENCIAMENTO** de que trata a clausula 5ª deste contrato, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do descredenciamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 Poderão ter seus preços unitários reajustados após seus primeiros doze meses pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando quaisquer direitos a CONTRATADA, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título;

13.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração com base na Lei Federal n. º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada;

13.3 Serão Incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como, a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais.

13.4 Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

13.5 A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

13.6 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o respectivo endereço da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei da Improbidade Administrativa (Lei Federal nº8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do

presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUCESSÃO E FORO:

15.1 As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados), de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Ampere, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bela Vista da Caroba, data.

_____	_____
PREFEITO MUNICIPAL	RESPONSÁVEL / CONTRATADA CPF:
_____	_____
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO A EXECUÇÃO DO OBJETO.

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

A empresa.....inscrita no CNPJ nºsituada àendereço completo).....**DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os prazos e condições de entrega e execução do objeto do Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026, que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, sem qualquer custo adicional conforme e descrito no item 2 deste edital e transcrito para esta declaração.

Condições de execução/entrega do objeto:

I. A entrega/execução do objeto desta licitação pela(s) empresa(s) vencedora(s) em favor da Administração será de acordo com a necessidade dessa última, com a autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, cujos serviços DEVERÃO SER EXECUTADOS NA SEDE DA EMPRESA CONTRATADA, sendo que as empresas devem estar sediadas na cidade de Bela Vista da Caroba e os serviços deverão ser efetuados até 2 (duas) horas a partir da solicitação e devem atender todas as normas e licenças ambientais vigentes, sem custos adicionais de qualquer natureza a contratante.

II. A execução se dará por convocação, por obra ou serviço.

III. A convocação dos credenciados para a execução do serviço será por ordem cronológica de credenciamento, de acordo com a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração Municipal.

IV. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato;

V. Serão de inteira responsabilidade das empresas contratadas, os danos causados diretamente aos funcionários, à instituição contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

VI. O não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO conforme a ordem cronológica.

VII. Em casso de 2 ou mais não atendimentos a que se refere o item anterior, poderá ocorrer o descredenciamento do credenciado sem prejuízo das eventuais sanções e multas.

VIII. Os serviços deverão apresentar padrões de qualidade sendo que a empresa fica obrigada a refaze-los em caso de constatação de vício na sua execução;

IX. Uma vez notificado, o Contratado deverá refazer no mesmo prazo inicialmente indicado na ordem de serviços, iniciando-os um dia após a notificação.

X. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Local e data, , dede 2026.

.....

(nome e identidade do representante legal)

(*) NOTA**: DOCUMENTO **OBRIGATÓRIO

ANEXO IV

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026

CREDENCIAMENTO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA MUNICIPAL

A empresa.....inscrita no CNPJ nºcom sede à(endereço completo) neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento **SOLICITA** credenciamento para prestação dos serviços conforme tabela abaixo referente ao **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026** e para isso **Declara** que cumpre plenamente os prazos e condições do Edital.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Valor unitário (R$)
1	20606 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE MOTOCICLETA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	24,99
2	20595 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO (INTERNO E EXTERNO) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
3	20593 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
4	20594 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE VEICULO UTILITÁRIO COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,00
5	20588 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - PÁ CARREGADEIRA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	187,00
6	20589 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - RETRO ESCAVADEIRA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	173,50
7	20598 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA - MOTONIVELADORA COM MATERIAL NÃO CORROSIVA A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	173,68
8	20599 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA (DRAGA) COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DA MAQUINA.	SER	173,50
9	20590 - SERVIÇO DE LAVAGEM INTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	120,00
10	20591 - SERVIÇO DE LAVAGEM EXTERNA DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	167,31
11	20592 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO (INTERNO E EXTERNO) DE CAMINHÃO CAÇAMBA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	156,16
12	27463 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA SEM CABINE, COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	150,00
13	27464 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA COM CABINE, COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	150,70
14	27465 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETO DE TRATOR AGRICOLA COM CONCHA FRONTAL COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	200,00
15	20600 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE MICROS ÒNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	100,00
16	20601 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE MICROS ÒNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	98,03
17	20602 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE MICROS ÔNIBUS/AGRALE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	132,89
18	20603 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO	SER	45,00

	CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.		
19	20604 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	119,95
20	20605 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE ÔNIBUS GRANDE COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	146,63
21	27466 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA EM VEICULOS PEQUENOS, INCLUINDO LAVAGEM DE BANCOS, CARPÊTE E FORROS EM GERAL, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM INCLUSA, INTERNA E EXTERNA.	SER	80,00
22	27467 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE PARTES MECÂNICAS (MOTOR, RADIADOR, DIFERENCIAL, SUSPENÇÃO, SISTEMAS HIDRÁULICOS, ETC.) DE CAMINHOES, TRATORES AGRICOLAS E MAQUINAS PESADAS COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	70,00
23	27468 - SERVIÇO DE LAVAGEM DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (ENSILADEIRA, ENFENADEIRA, DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO, VAGÃO FORRAGEIRO, ETC.) COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS EQUIPAMENTOS.	SER	120,00
24	27469 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	55,00
25	20609 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	30,40
26	20610 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE AMBULANCIA COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	62,00
27	27470 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	62,13
28	27471 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	70,00
29	27472 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) DE VAN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS.	SER	62,00
30	27473 - SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA (INTERNA E EXTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	43,80
31	27474 - SERVIÇO DE LAVAGEM (INTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	45,00
32	27475 - SERVIÇO DE LAVAGEM (EXTERNA) TIPO MINIVAN SPIN COM MATERIAL NÃO CORROSIVO A PINTURA DOS VEICULOS	SER	42,30
33	20611 - INTERCAP PARA LAVAGEM DE VEICULOS 1L.	L	9,95

Local e data, , dede 2026.

.....
(nome e identidade do representante legal)

ANEXO V
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa..... inscrita no CNPJ sob nº..... situada na Rua....., n.º....., [bairro], no Município de....., Estado de....., representada pelo Sr (a)portador da Cédula de Identidade n.º....., inscrito(a) no CPF nº....., declaro sob as penas da lei, para fins de participação no **CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2026** da Prefeitura de Bela Vista da Caroba/PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores DECLARA:

1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3. Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021 (Sob pena de inabilitação caso não apresente).
4. Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
7. Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
8. Proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (Sob pena de desclassificação caso não apresente);
9. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
10.Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
11.Declaração, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local/PR, data 2026.

NOME ASSINATURA RESPONSAVEL EMPRESA